



# RECONHECENDO A VIOLÊNCIA SEXUAL

*Ricardo Santana*<sup>1</sup>  
*Samantha Xavier*<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Todos os dias temos contato com inúmeros casos de violência em nossa sociedade. Seja através de denúncias, seja através da mídia ou por sermos, nós mesmos, as vítimas. Mas, o que é a violência? Como podemos definir fenômeno tão complexo que possui tantas nuances e formas? E como trabalhar com esta realidade?

Nossa tarefa não é nada fácil. Sistematizar este conhecimento e a metodologia empregada no enfrentamento da questão da violência sexual contra a criança e o adolescente pressupõe parar, olhar em volta, sair um pouco do turbilhão do dia-a-dia e ver de fora o que é isto com que estamos lidando.

Existem várias definições para o fenômeno da violência. De acordo com o Dicionário Jurídico<sup>3</sup> violência é todo ato de força praticado contra as pessoas ou coisas, com intenção de violentar, destruir ou se apossar delas, pressupõe um ato de força, que não precisa necessariamente ser física, praticado contra a vítima, em situação de desvantagem. Outros autores levam em consideração aspectos político-econômicos, afirmando que violência é um processo que permeia o sistema, sendo considerado um estado da sociedade. Portanto, "a violência necessita ser interpretada em suas várias

---

<sup>1</sup> Advogado Criminalista que atuou nos casos de abuso sexual do CEDECA-BA no ano de 2001.

<sup>2</sup> Psicóloga, Subcoordenadora do Setor Psicossocial do CEDECA-BA, especialista na área da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pelo LACRI/IPUSP.

<sup>3</sup> SILVA, Plácido. Vocabulário Jurídico. Vol. III e IV. Editora Forense. Rio de Janeiro/RJ. 1993.



faces, de forma interligada, em rede, e por meio de eventos em que se expressa, repercute e reproduz-se"<sup>4</sup>.

Didaticamente tipificam-se as manifestações de violência de acordo com o agressor, o agredido ou o meio empregado para tal ação. Violência física, sexual, policial, contra crianças e adolescentes, contra mulheres, racial, ao meio ambiente, doméstica ou urbana, no trânsito, entre outros, são exemplos de tipos de violência com que lidamos diariamente.

De modo geral, todos estes tipos pressupõem a existência de relações assimétricas de poder onde o agressor coloca-se numa posição superior, tendo o agredido que se submeter aos seus desígnios. Há uma coisificação do ser humano, objetualização e violação de seus direitos mais fundamentais. Segundo Marilena Chauí, violência é "a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior; (...) ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. (...) Quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência"<sup>5</sup>.

Por se tratarem de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes estão mais vulneráveis a qualquer tipo de manifestação violenta por parte dos adultos. Em nossa sociedade, mesmo com os 12 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a infância ainda é vista, por grande parte das pessoas, como um período em que o sujeito é desprovido de direitos e seu dever é obedecer e respeitar os "mais velhos". Não é dado à criança o direito à fala, a posicionar-se diante dos adultos e, às vezes, até mesmo de desejar.

A violência física contra crianças começou a chamar a atenção dos pediatras norte-americanos a partir da década de 60, quando foram iniciados estudos e pesquisas sobre a chamada *síndrome do bebê espancado*. Nas décadas posteriores, vários países começaram a reconhecer os maus-tratos como um grave problema de saúde pública.

A imposição da força física como forma de "educar e disciplinar" é uma prática comum em todas as classes sociais. Crianças e adolescentes são vistos de maneira geral como seres que precisam apanhar para aprender, não têm capacidade de discernir entre o certo ou errado e precisam de alguém que os "encaminhem na vida".

---

<sup>4</sup> Minayo, M. C. De S. "É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública".

<sup>5</sup> Chauí (1985).

Grande parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontece nas próprias casas e são perpetrados por adultos cujo dever é proteger e assegurar o desenvolvimento biopsicossocial saudável para suas "vítimas". São pais, mães, padrastos, madrastas, avôs, avós, irmãos mais velhos, tios, acima de tudo, pessoas em quem a criança confia e respeita.

Por ser a violência sexual o objeto da ação do Programa de Defesa e Atendimento Jurídico e Psicossocial do CEDECA-BA, cabe fazer uma análise mais aprofundada do problema.

A Violência Sexual contra crianças e adolescentes é definida como *"todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma ou mais crianças e/ou adolescentes, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente ou utilizá-lo para obter estimulação sexual própria ou de outra pessoa"*<sup>6</sup>. Se há laços de consangüinidade ou mera relação de responsabilidade é considerado incesto.

Existem várias definições de violência sexual contra crianças e adolescentes. A definição exposta acima contempla as duas modalidades de violência sexual trabalhadas: o abuso e a exploração sexual comercial. Entende-se por abuso, todo ato ou jogo sexual cujo objetivo é a satisfação da necessidade sexual do próprio agressor, enquanto na exploração sexual é objetivada a satisfação sexual de um outro adulto (cliente) mediante alguma forma de pagamento. Em ambos os casos, o corpo da criança e/ou adolescente é visto como propriedade do adulto que tem o PODER de decidir sobre sua vida, sua sexualidade e até sobre sua morte.

## **MITOS E REALIDADE EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL**

Vale a pena refletir sobre alguns mitos que acompanham a problemática da violência sexual. O primeiro deles, e talvez o mais difundido entre o senso comum, é o de que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno raro e restrito às camadas mais desprestigiadas da população. Ao pensar desta forma muitas pessoas se enganam; as estatísticas mostram que a incidência de violência sexual tem aumentado bastante e sua ocorrência não está restrita à população mais pobre, mas talvez estas pessoas denunciem mais o fato aos órgãos competentes.

---

<sup>6</sup> Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra.



Não são apenas os adolescentes as vítimas deste tipo de violência. Essas situações ocorrem em todas as faixas etárias predominando na faixa dos 7 aos 10 anos de idade. Em sua grande maioria, os agressores são conhecidos das crianças, geralmente são pessoas que ela ama, respeita e confia, caindo por terra a premissa de que os estranhos é que são perigosos.

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, os agressores não são homens violentos, alcoólatras ou depravados sexuais, estes existem, mas não predominam entre os abusadores. A maior parte dos agressores sexuais de crianças e adolescentes é composta por homens heterossexuais e que se relacionam com outros adultos – são os chamados agressores sexuais situacionais.

É comum as pessoas dizerem que a criança/adolescente que provocou o abuso, que ela era muito "ousada" ou sensual, ou então que ela consentiu porque estava gostando. Este julgamento leva a um grande equívoco, pois é sempre do adulto a responsabilidade pelo ato. É o adulto que tem a maturidade para discernir entre o "certo" e o "errado" e mesmo que a criança/adolescente o provoque sexualmente, ele tem o dever de dizer não. Em resumo, a vitimização sexual nunca é culpa ou responsabilidade da criança/adolescente.

Outro fato que chama bastante atenção, também em relação às famílias que freqüentam o CEDECA-BA, é que essas pessoas consideram abuso sexual apenas quando há a conjunção carnal (penetração pênis/vagina). É comum vê-los falar *não foi nada sério, minha filha ainda é virgem* ou então não é dada a queixa pelo mesmo motivo. O que deve ficar claro é que todo tipo de abuso sexual, com ou sem penetração, com ou sem violência física, pode vir a ter efeitos devastadores na esfera psico-emocional da criança/adolescente vítima e configuram-se como modalidades diferentes de violência sexual.

Outro mito que deve ser analisado é o de que as crianças fantasiam a respeito de abusos sexuais. As crianças falam a partir de sua própria experiência, sendo muito difícil inventar histórias de vitimização sexual. Cabe ao adulto saber ouvir a criança e acreditar em sua palavra, pois, em se tratando de abuso sexual, é muito bom estar atento ao dito popular "onde há fumaça, há fogo".

## **DINÂMICA DO ABUSO SEXUAL**

Segundo a literatura consultada, na maioria dos casos de abuso sexual existe uma dinâmica comum, uma sucessão de fases que podem ser didaticamente separadas em: envolvimento, interação sexual, sigilo, revelação e negação.



A fase do *envolvimento* pode ser descrita como a fase de "sedução" ou "paquera". O adulto começa a apresentar à criança as atividades sexuais como se fossem jogos ou brincadeiras, como algo "especial" e divertido. É comum o oferecimento de recompensas como balas, dinheiro, brinquedos etc. Existem aspectos importantes a se considerar nesta fase: as crianças adoram "brincar" com os adultos; o poder e a autoridade transmitem à criança de que o que lhe é proposto é aceito e aprovado, que está "certo"; a possibilidade de estar próximo a um adulto estimado é condição suficiente para que a criança participe das "brincadeiras"; a interação sexual pode ser a única forma de carinho passada para a criança. Em alguns casos esta "sedução" é substituída por ameaças e violência física.

A segunda fase é a da *interação sexual* propriamente dita. Há a evolução do contato sexual, desde brincadeiras que expõe o corpo da criança, passando por toques, carícias e beijos, até a ocorrência de sexo oral, anal ou vaginal.

A fase do *sigilo ou segredo* é de extrema importância e será analisado com maior detalhamento no capítulo posterior. No entanto, vale a pena introduzir algumas reflexões. Nesta fase o abusador usa seu poder para manter a criança em silêncio, utilizando para isto ameaças ou compensações. O *segredo* é importante porque exime o agressor da responsabilidade sobre o abuso possibilitando a sua repetição. A criança geralmente guarda o segredo e sente-se obrigada a isto devido às ameaças que sofre (de natureza física para a criança ou pessoas que ela ama) ou por sentimentos como medo, culpa ou vergonha. Em muitos casos é comum o abusador fazer a criança acreditar que sua palavra não tem nenhum valor para os adultos, que ninguém acreditará nela.

A *revelação* acontece quando alguém ou alguma coisa interrompe o sigilo. Quando há a participação de circunstâncias externas é dita acidental e quando um dos participantes (geralmente a criança/adolescente) decide falar é dita intencional. Uma série de sentimentos e expectativas, muitas vezes contraditórios, acompanham a revelação de um abuso sexual. Para a criança há sempre uma sensação de alívio ao ver-se livre do segredo, o que pode vir associado a sentimentos de deslealdade para com o agressor. Para algumas vítimas o ato da revelação coloca-se como uma solução mágica para o problema – acreditam que ao contar para outra pessoa o que aconteceu, o abuso deixa de existir e tudo volta a ser com antes, sem confronto, sem interferência externa e sem separação. Também pode acontecer para proteger irmãos ou irmãs menores de futuros abusos.



As famílias tendem a negar a situação de abuso ou "abafar" o caso depois da revelação. Esta é a fase da negação. Nesta fase, há o desejo de esquecer o acontecido por parte dos pais em virtude de sentimentos de culpa ou vergonha. Há uma grande pressão do abusador e sua família para que seja retirada a acusação. Os juízes colocam que a grande dificuldade em condenar os agressores reside no fato de que, em juízo, as crianças ou suas famílias desmentem as declarações feitas na fase de inquérito policial.

Quando o abuso é intrafamiliar, a desestruturação causada pela revelação pode fazer com que a criança/adolescente e o cônjuge não-agressor voltem atrás na acusação com a esperança de manter a idéia de "lar doce lar". Uma prática extremamente comum e bastante questionável é a retirada da criança vítima da casa, separando-a do resto da família. A violência sexual já se configura como uma das mais graves violações de direitos, atinge quase todos (senão todos) os direitos fundamentais. Desta forma, a atitude de afastá-la da família, ao invés de protegê-la, acaba sendo uma revitimização ao passo que vai de encontro ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária previsto no Capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Mas, por que é importante conhecer e identificar esta dinâmica?** Principalmente porque o objetivo maior deste texto é favorecer a proteção das crianças e adolescentes de possíveis abusos sexuais e garantir seu desenvolvimento biopsicossocial sadio. Conhecer a dinâmica do abuso sexual e seus indicadores permite que pais, professores, médicos, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que lidam com a infância, intervenham antes que a situação de violência instale-se.

Muito mais que palavras, crianças e adolescentes utilizam comportamentos, expressões corporais não-verbais, gestos e atitudes para dizer o que sentem e pensam. É preciso que os adultos estejam muito atentos a este tipo de comunicação se quiserem agir de maneira adequada na proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes.

### **VIOLÊNCIA SEXUAL: CONSIDERAÇÕES NO ÂMBITO JURÍDICO**

Deve-se lembrar que geralmente a violência evidencia um crime (conduta socialmente reprovável) e gera para o Estado a obrigação de punir o infrator para conseguir a pacificação social. **Então, como é definido e abordado o Abuso Sexual na esfera Jurídica?** Neste sentido cabe fazer alguns esclarecimentos.

Não existe um tipo penal (crime) de "abuso sexual". Este fenômeno consiste em todas as categorias de crimes sexuais constantes do Título VI do Código Penal brasileiro que abarca os chamados *CRIMES CONTRA OS COSTUMES* (que, por sua vez, é subdividido em seis capítulos). O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Artigo 244-A também faz alusão ao fenômeno ao tipificar o crime de *Exploração Sexual*.

Os crimes do Capítulo Contra a Liberdade Sexual (subdivisão dos crimes contra os costumes) atingem a faculdade de livre escolha de parceiro sexual. Essa faculdade pode ser violada através de:

- ❑ **Violência ou grave ameaça**; crimes de estupro (Art. 213) e atentado violento ao pudor (Art. 214);
- ❑ **Fraude**; crimes de posse sexual mediante fraude (Art. 215) e atentado ao pudor mediante fraude (Art. 216).

Na grande maioria dos casos (e também devido às mudanças ocorridas na sociedade desde a entrada em vigor do Código Penal que praticamente aboliram os demais crimes), basicamente o abuso sexual consiste em estupro ou no crime de atentado violento ao pudor, ambos qualificados como hediondos pela Lei nº 8.072/90.

O crime de **estupro** somente caracteriza-se com a prática de conjunção carnal, que implica a introdução do pênis na vagina. A realização de outros atos libidinosos poderá caracterizar crime de atentado violento ao pudor.

O **atentado violento ao pudor** também é considerado crime hediondo e possui os mesmos meios de execução do estupro: violência (real ou presumida) ou grave ameaça. O objetivo do agente, entretanto é outro qual seja, a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Ato libidinoso é todo ato que visa o prazer sexual, como o coito anal, o sexo oral, a masturbação, o ato de passar as mãos nos seios ou nádegas da vítima etc.

A própria conjunção carnal é considerada ato libidinoso, mas está expressamente excluída da tipicidade do atentado violento ao pudor, pois sua prática, com emprego de violência ou grave ameaça, caracteriza o delito de estupro.

É válido salientar novamente que a Lei descreve como meios de execução destes crimes, o emprego de **violência** ou grave ameaça. A violência pode



ser REAL, que implica efetivo desforço físico, agressão, ou PRESUMIDA, cujas hipóteses estão descritas no Art. 224 do Código Penal e serão analisadas em capítulo posterior.

Além dos crimes descritos acima e que estão no corpo do Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 244-A, acrescentado pela Lei nº 9.975/00, regulamentou o crime de EXPLORAÇÃO SEXUAL, outra forma de abuso:

"Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:";

"Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa";

"§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo";

"§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação à cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento."

A exploração sexual configura a antiga e inadequada expressão *prostituição infanto-juvenil*. Esta expressão foi abolida do ordenamento jurídico e em seu lugar foi introduzida a exploração sexual e comercial, visto que, alguém está lucrando com a venda do corpo de uma criança ou do adolescente.

Formam-se, nestes casos, verdadeiras redes, organizações de exploração do corpo para obter-se lucro ou dinheiro sob diferentes formas: compra e venda de crianças, leilões de virgindade, pornoturismo, bordéis, tráfico, pornografia etc. Usam-se hotéis, motéis, agências de turismo, rede de tráfico, Internet, centros de diversão, comércio de saunas e massagens, pontos de bares e restaurantes, funcionários de empresas, entre outros. As redes envolvem grupos de aficionados ou viciados, de pedófilos, não raro de altas camadas sociais.

A infância e adolescência são períodos em que se considera que o sujeito está em desenvolvimento, logo em processo de construção da identidade e aquisição de valores. Desta forma, crianças e adolescentes ainda não



têm a **maturidade** física, psicológica e jurídica para fazer uma opção voluntária de vida. Ao existir uma situação de exploração sexual pode-se afirmar que são induzidos, seduzidos ou coagidos, em resumo, abusados e explorados.

Ora, o abuso sexual não é simplesmente uma conduta regradada pela Lei. É toda uma situação de aproveitamento, utilização, exploração, violência a qual tem como objeto os atos sexuais.

Logo, esta expressão constitui muito mais do que um simples crime, vindo a englobar, além dos aspectos jurídicos, as reações e conseqüências advindas deste tipo de conduta violenta.

É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, já em consonância com a doutrina das Nações Unidas sobre a Infância, introduziu no Art. 227 a *PROTEÇÃO INTEGRAL*, reconhecendo à criança e ao adolescente, a condição de sujeito de direitos, como pode ser visto no Art. 227:

Art. 227: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão."

Estão narrados neste dispositivo os chamados "direitos fundamentais" da criança e do adolescente. E como é fácil de se perceber, o abuso sexual, além de constituir-se em crime, atinge vários destes direitos.

## CONCLUSÃO

Por a violência sexual constituir-se como uma violação de quase todos os direitos fundamentais, não adianta apenas se procurar punir o autor do fato delituoso para que se apaguem todos os traumas de uma situação de abuso. Muitas vezes, este fato influi de maneira tão intensa na vida de uma pessoa (pior ainda tratando-se de uma criança ou adolescente) que mudará sua rotina e suas expectativas em relação à vida futura.



Crianças ou adolescentes que foram sexualmente abusados poderão ter uma visão muito diferente do mundo e de seus futuros relacionamentos pessoais. Em alguns casos, assumem a culpa da situação de abuso e crescem sentindo que não têm valor.

O abuso sexual fornece a meninos e meninas informações errôneas sobre relacionamentos entre adultos e crianças. À medida que crescem, percebem que sua confiança e seu amor foram traídos, sendo difícil para eles voltarem a confiar em alguém, e isso pode gerar problemas em seus relacionamentos na vida adulta. Logo, apenas responsabilizar o autor de uma violência sexual cometida contra uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, não irá apagar as manchas físicas e psíquicas deixadas por este tipo de situação. É necessário, até para que se cumpra a proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, um efetivo acompanhamento pós-violência às vítimas e suas famílias.

Este texto teve como objetivo levantar questões e reflexões sobre a violência sexual enquanto fenômeno social/histórico/político/cultural. Os capítulos que seguem trazem uma discussão mais aprofundada do assunto, analisando um por um seus aspectos mais importantes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M. A. E GUERRA, V. N. A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo, Iglu, 1989.

\_\_\_\_\_. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo, Cortez Editora, 1989.

FURNISS, T. *O abuso sexual da criança*. Artes Médicas.

GABEL, M. *A criança vítima de violência sexual*.

GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 3ª edição. São Paulo, Cortez Editora.

MINAYO, M. C. DE S. "É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública" (texto).

DICIONÁRIO JURÍDICO.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.